

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A POLÍTICA DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊ		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	15/09/2025 10:39:00	<b>Data da assinatura:</b>	15/09/2025 10:39:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
15/09/2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A POLÍTICA DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA RASTREAMENTO DE CONTEÚDOS DIGITAIS QUE ESTIMULEM A ADULTIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política de Incentivo à Criação de Ferramentas de Inteligência Artificial (IA) de Rastreamento de Conteúdos Digitais que Estimulem a Adultização Infantil, com a finalidade de fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a cooperação institucional voltada à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente virtual.

Art. 2º. São objetivos da Política:

I – Estimular pesquisas acadêmicas e tecnológicas que desenvolvam ferramentas de IA capazes de identificar e classificar conteúdos digitais que promovam a erotização precoce ou condutas incompatíveis com a infância;

II – apoiar startups, empresas de tecnologia e centros de inovação na criação de soluções voltadas ao monitoramento de redes sociais e plataformas digitais;

III – fomentar parcerias entre o Poder Público, universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil para compartilhamento de dados e metodologias de rastreamento;

IV – subsidiar órgãos de segurança pública e de proteção à infância com ferramentas de análise preditiva e relatórios de risco sobre conteúdos digitais nocivos;

V – promover a conscientização de pais, responsáveis e educadores sobre o uso de tecnologias de proteção no ambiente online.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá conceder:

I – linhas de financiamento e crédito subsidiado para empresas e startups que desenvolvam projetos alinhados aos objetivos desta Lei;

II – bolsas de pesquisa e apoio a programas de pós-graduação voltados à inteligência artificial aplicada à proteção da infância;

III – incentivos fiscais, na forma da legislação vigente, às empresas que implementarem tecnologias de rastreamento preventivo.

Art. 4º. A execução da Política será coordenada pela Secretaria de Ciências, Tecnologia e Educação Superior, em parceria com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria da Educação, podendo firmar convênios com universidades, institutos tecnológicos e organizações da sociedade civil.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando as formas de incentivo, acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo instituir, no Estado do Ceará, a Política de Incentivo à Criação de Ferramentas de Inteligência Artificial para Rastreamento de Conteúdos Digitais que Estimulem a Adulteração Infantil. Trata-se de uma medida inovadora e necessária para a proteção integral de nossas crianças e adolescentes no ambiente virtual, que, cada vez mais, expõe os menores a conteúdos prejudiciais à sua formação e desenvolvimento saudável.

A iniciativa busca estimular pesquisas acadêmicas e tecnológicas, apoiar startups, empresas de tecnologia e centros de inovação, além de fomentar parcerias entre o Poder Público, universidades e organizações da sociedade civil, promovendo soluções que identifiquem e monitorem conteúdos digitais nocivos. A política também prevê o fornecimento de relatórios de risco para órgãos de segurança e de proteção à infância, fortalecendo a prevenção e a intervenção precoce.

Ao criar linhas de financiamento, bolsas de pesquisa e incentivos fiscais, esta Lei estimula a criação de tecnologias inovadoras voltadas à proteção da infância, promovendo um ambiente virtual mais seguro. Adicionalmente, propicia a conscientização de pais, responsáveis e educadores sobre o uso dessas ferramentas, consolidando um esforço coletivo em prol da proteção de crianças e adolescentes

Diante da relevância social e tecnológica da proposta, solicito aos nobres pares o apoio à aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos da infância e com a promoção de um ambiente digital seguro e saudável para as futuras gerações.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)